



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 195/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 – SRP- MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15398/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MENSAL E POR DIÁRIA DE CONTAINER SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº.:13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.957.426/0001-99, localizada na Rua Álvaro Miranda – nº 367, Pilares, Rio de Janeiro/RJ., representada pelo **Sr. Marcelo de Lima Souza**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. 11718851-6 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 084.890.587-33.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15398/2022, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021 – Município de Maricá/RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é contratação de empresa especializada em locação mensal e por diária de container sanitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram o presente contrato Ata de Registro de Preços nº 37/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021 – Município de Maricá/RJ, e o Termo de Referência de fls. 03 a 11 ambos do procedimento administrativo nº. 15398/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e conforme estabelecido no Termo de Referência de fls. 03 a 11 do procedimento administrativo nº. 5829/2022.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições do Termo de referência a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no Termo de referência;
- b) Observar os prazos especificados pela Contratante no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus pa o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) Realizar o reparo ou o refazimento do serviço de forma imediata, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- f) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social. assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do Termo de Referência;
- i) Prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL - Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 1.697.500,00 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme tabela abaixo:



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO - diária	UN/DIA	31	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00
2	LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO - mensal	UM/MENSAL	27	R\$ 60.000,00	R\$ 1.620.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.697.500,00

Parágrafo único. O reajustamento dos preços referidos na presente Cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0036.1.066, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10.00, FONTE DE RECURSOS: 2533.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão de membros designados pela Contratante, à qual compete:

a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;



- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento das parcelas devidas, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE fará o pagamento das parcelas referente a prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, depois de aceita pela CONTRATANTE em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela CONTRATANTE, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quarto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no patamar de 5%(cinco por cento) do valor máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO - Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante a CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10(dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso esta tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

Parágrafo Quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Caso A CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CONTRATANTE, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Processo nº 15398/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de SAQUAREMA/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de outubro de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA.
Representante: Marcelo de Lima Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____